BSM

BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS

Gerência Jurídica Fls. 231 42/12 BSM

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA TURMA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 42/2012

DEFENDENTE: GUILHERME TESSER

I – DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 08 de outubro de 2014, às 16h00min, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 42/2012, distribuído à Turma do Conselho de Supervisão, composta pelos Conselheiros Luiz de Figueiredo Forbes, Marcus de Freitas Henriques e Maria Cecilia Rossi.

III – PRESENÇAS: Conselheiros Luiz de Figueiredo Forbes, Marcus de Freitas Henriques e Maria Cecilia Rossi. Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres. Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabró. Secretária do Conselho de Supervisão, Silvia Pupo. Ausentes o Defendente Guilherme Tesser e suas advogadas Valciria Marson (OAB/RS nº 21.803) e Carla Harzheim Macedo (OAB/RS 79.717), embora devidamente intimados.

IV – RELATOR: Conselheiro Luiz de Figueiredo Forbes, designado em 11 de abril de 2014.

V – SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada ao Defendente Guilherme Tesser e às suas advogadas Valciria Marson (OAB/RS nº 21.803) e Carla Harzheim Macedo (OAB/RS 79.717), devidamente constituídas nos autos do Processo Administrativo nº 42/2012, o Relator designado, Luiz de Figueiredo Forbes, informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento. Dispensada a leitura do relatório, oportunamente enviado aos Conselheiros e às advogadas do Defendente, nos termos do artigo 34 do Regulamento Processual da BSM, os

Conselheiros consideraram e discutiram as razões de defesa, a manifestação sobre o parecer jurídico e os memoriais apresentados. Após, escutaram todas as gravações do CD de áudio anexo ao Termo de Acusação (fls. 9, do Processo Administrativo nº 42/2012), das quais o Defendente e suas advogadas tomaram conhecimento por meio dos Ofícios 158/2014 e 588/2014, cujo aviso de recebimento encontra-se juntado às fls. 192 e 206 dos autos. Os Conselheiros concluíram que os arquivos de áudio do CD estavam audíveis. Encerrados os debates, o Relator não acolheu a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa arguida pelo Defendente, uma vez que o Defendente e suas advogadas tiveram acesso às gravações que compõem o CD de áudio, o qual pôde ser regularmente ouvido pelos Conselheiros membros da Turma Julgadora durante a sessão de julgamento, e votou pela (i) condenação de Guilherme Tesser à pena de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por entender configuradas as infrações aos artigos 16, inciso II, e 17, *caput*, da Instrução CVM nº 434/2006 e (ii) absolvição de Guilherme Tesser em relação à infração ao artigo 15, inciso II, da Instrução CVM nº 434/2006, por entender que referida infração, no presente caso, estaria absorvida pela capitulação do artigo 16, inciso II, da Instrução CVM nº 434/2006. O Relator Luiz de Figueiredo Forbes explicou, resumidamente, os fundamentos de sua decisão, a qual será formalmente transcrita. Em seguida, os demais membros da Turma se manifestaram, na forma do artigo 36 do Regulamento Processual da BSM, e acompanharam, por unanimidade, o voto do Relator. Por fim, foi decidido que o voto do Relator seja anexado à presente ata, para os devidos efeitos regulamentares e legais.

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros da Turma.

Luiz de Figueiredo Forbes
Relator

Marcus de Freitas Henriques
Conselheiro

Maria Cecilia Rossi
Conselheira